

LOPES CAVALHEIRO ADVOGADO: FABIANA FERNANDES DA SILVA GOMES OAB/RJ-143094 APELADO: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. ADVOGADO: RODRIGO DE LIMA CASAES OAB/RJ-095957 ADVOGADO: BRUNO LEITE DE ALMEIDA OAB/RJ-095935 **Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** DECISÃO: Apelação Cível nº 0014909-59.2007.8.19.0208 DECISÃO Fls. 253/254. Atenda-se ao determinado pelo Exmo. Sr. Des. Carlos Santos de Oliveira, procedendo-se à redistribuição do feito à Eg. Vigésima Sétima Câmara Cível. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

id: 2911075

*** 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL ***

DESPACHO EM PETIÇÃO

001. 3204/2018.00048870 - SKY BRASIL SERVIÇOS LT DA , AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR , SKY BRASIL SERVIÇOS LT DA , MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO , LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS OAB/RJ-147950 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00048870 DECISÃO O supramencionado protocolo, com entrada no dia 05/02/2018, às 18h35min, no Portal Web, refere-se a recurso de Agravo de Instrumento interposto sem o envio da petição inicial eletrônica do aludido recurso noticiado pelo recorrente. Consoante cediço, a Lei Federal nº 11.419/06 dispõe sobre a informatização do processo judicial e o Ato Normativo Conjunto TJRJ nº 12, de 20/05/13 regulamentou o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente na 2ª instância no deste Eg. Tribunal de Justiça. Outrossim, as informações cadastradas no sistema, assim como as petições, os documentos e anexos são de responsabilidade do usuário, nos termos do §2º do art. 5º do Ato Normativo acima referido, como se vê, in verbis: Art. 5º Para o peticionamento inicial devem ser informados os seguintes dados: (...) §2º São de inteira responsabilidade do usuário as informações cadastradas no sistema, bem como a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo Portal de Serviços. Desta feita, considerando que o recorrente deixou de enviar a petição inicial eletrônica do recurso de agravo de instrumento, o que inviabiliza a sua autuação e posterior distribuição, determino o encerramento do presente protocolo. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

002. 3204/2018.00050073 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS , ALPHATEC S.A , FRANCOISE DA SILVA ROCHA OAB/RJ-151480 , ELOA PRISCILA NUNES DE OLIVEIRA OAB/RJ-164096 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00050073 DECISÃO O supramencionado protocolo, com entrada no dia 05/02/2018, às 9h41min, no Portal Web, refere-se a recurso de Agravo de Instrumento interposto sem o envio da petição inicial eletrônica do aludido recurso noticiado pelo recorrente. Consoante cediço, a Lei Federal nº 11.419/06 dispõe sobre a informatização do processo judicial e o Ato Normativo Conjunto TJRJ nº 12, de 20/05/13 regulamentou o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente na 2ª instância no deste Eg. Tribunal de Justiça. Outrossim, as informações cadastradas no sistema, assim como as petições, os documentos e anexos são de responsabilidade do usuário, nos termos do §2º do art. 5º do Ato Normativo acima referido, como se vê, in verbis: Art. 5º Para o peticionamento inicial devem ser informados os seguintes dados: (...) §2º São de inteira responsabilidade do usuário as informações cadastradas no sistema, bem como a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo Portal de Serviços. Desta feita, considerando que o recorrente deixou de enviar a petição inicial eletrônica do recurso de agravo de instrumento, o que inviabiliza a sua autuação e posterior distribuição, determino o encerramento do presente protocolo. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

003. 3204/2018.00047633 - HUSBY , FLÁVIO XAVIER DE FREITAS , VANESSA SOARES LIMA OAB/RJ-113284 , JORGE LUIS FREITAS DE FARIA OAB/RJ-080384 , BANCO DO BRASIL S/A , KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/RJ-162607 , MANON WEBER RODRIGUES OAB/RJ-117837 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00047633 DECISÃO Cuida-se de protocolo referente a Conflito Negativo de Competência, suscitado na Apelação Cível nº 0003783-43.2015.8.19.0010, em que consta como suscitante a Eg. Décima Nona Câmara Cível e como suscitada a Eg. Vigésima Sétima Câmara Cível, tendo como fundamento a existência de prevenção em razão de julgamento anterior proferido em agravo de instrumento (eJUD 1/6). De conformidade com o artigo 5º-A do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça, com a redação conferida pela Resolução Tribunal Pleno nº 01/2017, compete à Seção Cível o julgamento dos conflitos de competência entre as Câmaras Cíveis. Desta forma, distribua-se o feito à Seção Cível. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

004. 3204/2018.00047008 - RENATO SANTOS MOREIRA , RENATA BRAGA SANTOS MOREIRA , THAYLA BRAGA SANTOS MOREIRA , TACIANE APARECIDA BRAGA , JUZENES ANTONIO RIBEIRO DA SILVA OAB/RJ-168436 , DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00047008 DECISÃO O supramencionado protocolo, com entrada no dia 02/02/2018, às 11h07min, no Portal Web, refere-se a recurso de Agravo de Instrumento interposto sem o envio da petição inicial eletrônica do aludido recurso noticiado pelo recorrente. Consoante cediço, a Lei Federal nº 11.419/06 dispõe sobre a informatização do processo judicial e o Ato Normativo Conjunto TJRJ nº 12, de 20/05/13 regulamentou o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente na 2ª instância no deste Eg. Tribunal de Justiça. Outrossim, as informações cadastradas no sistema, assim como as petições, os documentos e anexos são de responsabilidade do usuário, nos termos do §2º do art. 5º do Ato Normativo acima referido, como se vê, in verbis: Art. 5º Para o peticionamento inicial devem ser informados os seguintes dados: (...) §2º São de inteira responsabilidade do usuário as informações cadastradas no sistema, bem como a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo Portal de Serviços. Desta feita, considerando que o recorrente